



Anexo 2B – Atinente ao artigo 6

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DAS PESCAS
INSTITUTO NACIONAL DE INSPECÇÃO DO PESCADO

a) _____

LICENÇA SANITÁRIA DE IMPORTAÇÃO
--

LICENÇA N.º _____ / _____

De acordo com as atribuições e competências outorgadas a este Instituto Nacional de Inspeção do Pescado pelo Decreto n.º 76/2009, de 15 de Dezembro, em relação à inspeção e ao controlo hígio-sanitário dos produtos alimentares de origem aquática e de rações usadas para animais aquáticos que se destinem ao consumo humano declara-se:

Haver inspeccionado a mercadoria que abaixo se descreve encontrando-se apropriadamente etiquetada, empacotada, de boa qualidade, de acordo com as normas hígio-sanitárias e aptas ao consumo humano.

DADOS DO IMPORTADOR

Nome do Importador: _____

Endereço: _____

C. Postal N.º _____ Telefone: _____ Fax: _____

N.º de Registo do Importador: _____

N.º do Documento Único da Alfândega _____

INFORMAÇÃO DA MERCADORIA IMPORTADA

N.º do Certificado de Sanitário do País Exportador: _____

País de Origem: _____ N.º do Certificado de Origem: _____

Nome científico do produto: _____

Nome comercial do produto: _____

Modo de apresentação: _____

Modo de conservação: Congelados Conservas Salgados/seco Outros

Peso bruto de lote: _____ tons Peso líquido do lote: _____ tons

N.º de embalagens secundárias: _____ Peso Unitário do lote: _____

Marca Comercial: _____ Qualidade de lote: _____

Marca ou Código: _____

Data de chegada ao País: ____/____/____ Fronteira de chegada: _____

Código de amostragem: _____

Emite-se a presente **LICENÇA SANITÁRIA DE IMPORTAÇÃO** por solicitação do interessado e em cumprimento das normas vigentes.

Esta certificação não exclui a intervenção das autoridades sanitárias competentes, de submeter o produto a novo controlo durante a etapa de venda ao consumidor

_____, aos _____ de _____ de 201__

 b) O Inspector Oficial

a) Organismo emissor

b) Nome/ Função do Inspector oficial

